

**PREVICAT - SOCIEDADE**  
**PREVIDENCIÁRIA CATERPILLAR**

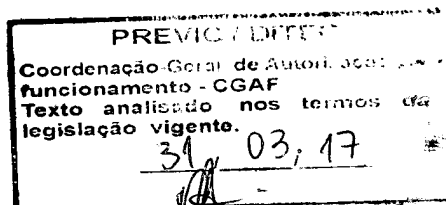
**ESTATUTO**

**Novembro, 2016**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO**

<b>I</b>	<b>DA SOCIEDADE.....</b>	<b>pág. 2</b>
<b>II</b>	<b>DAS PATROCINADORAS.....</b>	<b>pág. 3</b>
<b>III</b>	<b>DOS BENEFÍCIOS.....</b>	<b>pág. 3</b>
<b>IV</b>	<b>DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.....</b>	<b>pág. 3 - 4</b>
<b>V</b>	<b>DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>pág. 4</b>
<b>VI</b>	<b>DO CONSELHO DELIBERATIVO.....</b>	<b>pág. 5 - 6</b>
<b>VII</b>	<b>DA DIRETORIA.....</b>	<b>pág. 7 - 8</b>
<b>VIII</b>	<b>DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>pág. 9 - 10</b>
<b>IX</b>	<b>DO MANDATO E DA VACÂNCIA DOS CONSELHOS FISCAIS E DELIBERATIVO E DA DIRETORIA.....</b>	<b>pág. 10</b>
<b>X</b>	<b>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>pág. 10 - 11</b>
<b>XI</b>	<b>DAS ALTERAÇÕES.....</b>	<b>pág. 11</b>
<b>XII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>pág. 11</b>



## CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

**Art. 1º - PREVICAT - Sociedade Previdenciária Caterpillar, doravante designada Sociedade, é entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de Sociedade Civil, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.**

**Parágrafo único - A Sociedade foi instituída por sua Patrocinadora Principal Caterpillar Brasil Ltda., por sua Segunda Patrocinadora Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda., e por sua Terceira Patrocinadora Perkins Motores do Brasil Ltda.**

**Art. 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais.**

**Art. 3º - A Sociedade terá como finalidade a concessão de benefícios suplementares e/ou assemelhados aos da Previdência Social, pagáveis aos Participantes, **Assistidos** e Beneficiários conforme definido no Regulamento do Plano de Benefícios.**

**Art. 4º - A Sociedade poderá incumbir-se de serviços assistenciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.**

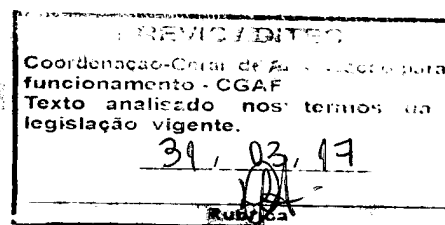
**Art. 5º - A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por regimentos, regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo.**

**Art. 6º - A Sociedade poderá estabelecer acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e/ou privadas, objetivando o melhor cumprimento das suas finalidades.**

**Art. 7º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.**

**§ 1º - A Sociedade poderá ser extinta e ter sua natureza alterada após aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação das Patrocinadoras e da autoridade competente.**

**§ 2º - Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar a segurança e o funcionamento da Sociedade.**



## CAPÍTULO II - DAS PATROCINADORAS

**Art. 8º** - São Patrocinadoras da Sociedade as empresas relacionadas no Artigo 1º deste Estatuto, inclusive a Previcat – Sociedade Previdenciária Caterpillar, bem como outras empresas admitidas como tal, que venham a ser do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras.

**Art. 9º** - As Patrocinadoras não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade, observada a legislação pertinente em vigor.

**Art. 10** - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, bem como da celebração de convênio de adesão, no qual se estabeleçam, detalhadamente, as condições da admissão e da solidariedade das partes, bem como, na hipótese de sua retirada, quanto à responsabilidade em relação às suas obrigações assumidas com a Sociedade.

**Parágrafo único** – O convênio de adesão será submetido à aprovação da autoridade competente para fiscalização e supervisão de fundos de pensão.

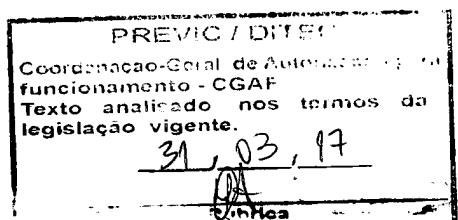
## CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

**Art. 11** - O Regulamento do Plano de Benefícios estabelecerá todos os detalhes concernentes aos benefícios, sendo o único documento que regerá a matéria, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 12** - O Patrimônio dos Planos de Benefícios, administrados pela Sociedade, será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

- a) contribuições periódicas, nos termos e nas condições previstas no Regulamento do Plano de Benefícios;
- b) receitas de aplicações do Patrimônio;
- c) dotações, doações, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.



**Art. 13 - A Sociedade aplicará o Patrimônio dos Planos de Benefícios conforme políticas aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação pertinente.**

**Art. 14 - O exercício sócio terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.**

**Parágrafo único – As demonstrações financeiras e os balancetes da Sociedade serão elaborados na forma da legislação pertinente.**

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 15 - A Sociedade será administrada por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria.**

**Parágrafo único – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que será instalado e funcionará de acordo com o exposto no Capítulo VIII deste Estatuto.**

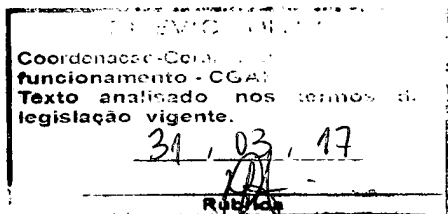
**Art. 16 - Os administradores e fiscais da Sociedade não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão.**

**Parágrafo único – Os administradores e fiscais da Sociedade responderão civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios.**

**Art. 17 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em livros próprios.**

**Art. 18 - Os administradores e fiscais da Sociedade não poderão com esta efetuar transações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto na condição de participantes do Plano de Benefícios por ela administrado.**

**Art. 19 - Serão vedadas transações comerciais e financeiras entre a Sociedade e a Patrocinadora a que estiver vinculado qualquer administrador ou fiscal da Sociedade, como diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, exceto nas condições e limites admitidos pela legislação.**



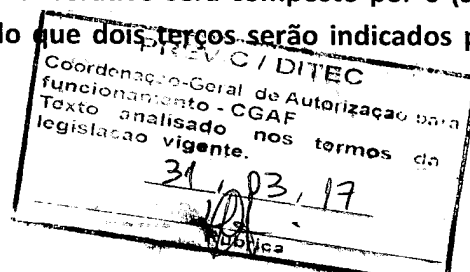
## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 20 - O Conselho Deliberativo será responsável pelo controle, deliberação e superior orientação administrativa da Sociedade.**

**Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo, exercer as seguintes atribuições, além de outras competências legais:**

- I. estrutura de organização da Sociedade e normas de operação e administração do Plano de Benefícios;
- II. nomeação da Diretoria e designação dos seus membros na hipótese de impedimentos e vacância;
- III. aprovação das premissas atuariais e do orçamento anual;
- IV. aplicação e indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração do patrimônio garantidor dos Planos de Benefícios;
- V. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, edificação em terrenos vinculados ao patrimônio garantidor dos Planos de Benefícios e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VI. aceitação de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VII. demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade e dos Planos de Benefícios após o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;
- IX. exclusão de Patrocinadora, ouvida a Patrocinadora Principal e aprovada pela autoridade competente;
- X. aprovação de regimentos internos, alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos termos da legislação pertinente;
- XI. regulamentos relativos a planos assistenciais à saúde;
- XII. provar a contratação de serviços atuariais;
- XIII. casos omissos neste Estatuto, nos regimentos e no Regulamento do Plano de Benefícios, de acordo com a legislação aplicável;

**Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que dois terços serão indicados pelas Patrocinadoras e um**



terço representará os participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento próprio.

**§1º** As Patrocinadoras indicarão seus representantes de acordo com o número de participantes vinculados a cada plano, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

**§ 2º** - Os integrantes do Conselho Deliberativo elegerão seu Presidente e Vice-Presidente entre seus pares.

**§ 3º** - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente que assumirá suas funções e responsabilidades.

**§ 4º** - O integrante do Conselho Deliberativo não será remunerado pela Sociedade, a qualquer título.

**Art. 23** - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos contratados pela Sociedade.

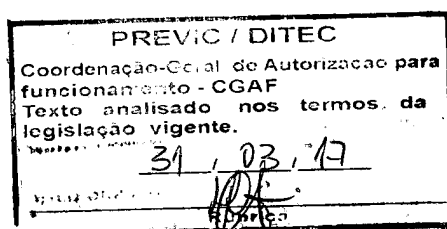
**Art. 24** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre as demonstrações financeiras e aprovação de contas e, extraordinariamente, **mediante convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros, da Diretoria, das Patrocinadoras ou do Conselho Fiscal.**

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria para participar de suas reuniões.

**Art. 25** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

**Art. 26** - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade, respeitado o disposto neste Estatuto, no Regulamento do Plano de Benefícios, **nos regimentos**, e na legislação aplicável.



## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

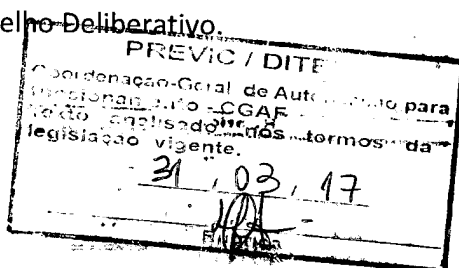
**Art. 27** - A Diretoria administrará a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 28** - Compete à Diretoria Executiva, exercer as seguintes atribuições além de outras competências legais:

- I. pautar-se pelas diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo compatibilizando os fundamentos de equilíbrio atuarial, rentabilidade, solvência e liquidez do patrimônio;
- II. implementar e adequar as práticas de governança corporativa;
- III. destinar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando solicitada por seus membros, cópia de qualquer documentação elaborada pela auditoria independente à PREVICAT;
- IV. manter sigilo quanto às informações relativas à PREVICAT a que tiver acesso em virtude do cargo;
- V. apresentar ao Conselho Deliberativo:
  - a) reavaliações atuariais e proposta de orçamento anual;
  - b) normas gerais e planos de aplicação do Patrimônio;
  - c) propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre estes;
  - d) propostas sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
  - e) demonstrações financeiras, balancetes e documentação pertinente;
  - f) planos e programas previdenciários e assistenciais;
  - g) propostas para reforma de estrutura administrativa e de fiscalização da Sociedade;
  - h) recomendação do quadro de pessoal da Sociedade e política salarial;
  - i) recomendação para a celebração de contratos, acordos e convênios.
- VI. sempre em conjunto de 2 (dois) membros, nomear procuradores para representar a Sociedade, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

**Art. 29** - A Diretoria será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á, de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Superintendente e os demais, Diretores.

**§ 1º** - O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.



**§ 2º - O integrante da Diretoria não será remunerado pela Sociedade, a qualquer título.**

**Art. 30 - Compete ao Diretor-Superintendente:**

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II. **presidir as reuniões da Diretoria;**
- III. apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- IV. **praticar, a pedido da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;**
- V. representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, exceto em ações relacionadas à movimentação dos valores da Sociedade;
- VI. admitir e dispensar empregados da Sociedade; e
- VII. solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade.

**Art. 31 - Os demais Diretores auxiliarão o Diretor-Superintendente na administração da Sociedade e exercerão as funções que eventualmente lhes sejam atribuídas no Regimento Interno da Sociedade.**

**Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação de qualquer Diretor e se instalará com a presença da maioria de seus membros.**

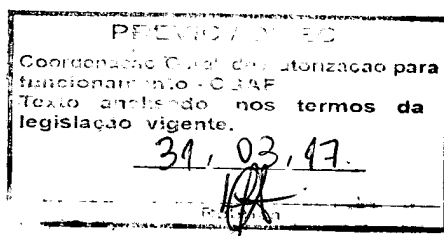
**§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.**

**§ 2º - O Diretor-Superintendente participará da votação, e em caso de empate, terá o voto de qualidade.**

**Art. 33 - Todos os atos e documentos envolvendo qualquer responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como títulos de qualquer tipo, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, contratos e outros documentos afins, serão assinados:**

- a) por 2 (dois) Diretores conjuntamente;
- b) por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador com poderes expressos; e
- c) por 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

**Parágrafo único - Exceção feita às procurações outorgadas com a cláusula *ad judicia*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.**





## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34** - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

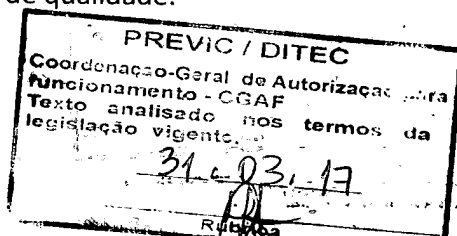
**Art. 35** - Compete ao Conselho Fiscal, exercer as seguintes atribuições além de outras competências legais:

- I. requisitar a presença dos Auditores Independentes da PREVICAT nas reuniões do Conselho Fiscal, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
- II. a seu critério, qualquer membro do Conselho Fiscal poderá reunir-se com representantes dos Auditores Independentes, para dirimir dúvidas quanto à elaboração das demonstrações financeiras e, quando necessário, solicitar a estes a elaboração de relatórios sobre questões específicas relevantes que requeiram esclarecimentos.
- III. examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;
- V. denunciar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e
- VI. solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo para apreciar qualquer matéria de interesse econômico/financeiro da Sociedade bem como a assuntos relacionados ao Plano de Benefícios.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

**Art. 36** - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que dois terços serão indicados pelas Patrocinadoras e um terço representará os participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento próprio.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre eles o seu Presidente que terá, no caso de empate, o voto de qualidade.



§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Sociedade, a qualquer título.

**Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu presidente, de qualquer dos seus membros, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.**

**Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.**

## **CAPÍTULO IX - DO MANDATO E DA VACÂNCIA DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO E DA DIRETORIA**

**Art. 38 - Os mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse que se dará no primeiro dia útil do mês de maio do início do período a que se referir.**

**§1º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, será o membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal substituído por suplente, que passará a ser titular, até o término do mandato.**

**§2º Não haverá limitação do número de mandatos.**

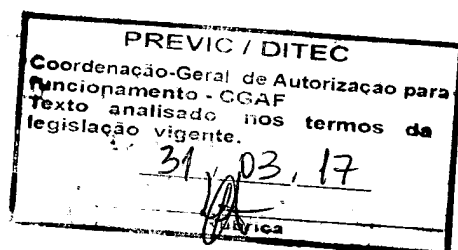
**§3º Cada membro permanecerá no exercício do cargo até a posse dos sucessores que deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados do término dos mandatos findos.**

**Art. 39 - Os representantes das Patrocinadoras serão substituídos nas seguintes hipóteses:**

- a) perda do vínculo empregatício, ainda que se mantenha vinculado a um dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.
- b) mediante processo administrativo disciplinar que conclua por sua exoneração.

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 40 - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita da decisão recorrida.**



**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para os Participantes e **Assistidos**.

## **CAPÍTULO XI - DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 41** - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, **sujeita à aprovação da autoridade competente**.

**Art. 42** - As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente em vigor e não poderão reduzir os Benefícios já concedidos e os Benefícios acumulados.

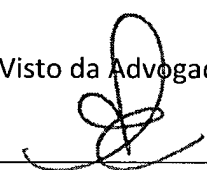
## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

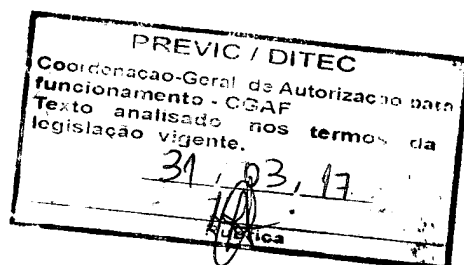
**Art. 43** - As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.

**Parágrafo único** – As **despesas** desse apoio poderão ser custeadas pelas Patrocinadoras.

**Art. 44** - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação no DOU da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que o aprovar.

Visto da Advogada

  
Karina Azanha Munhoz  
OAB/SP nº 320.686



EM BRANCO